SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 284, DE 2010

Altera os arts. 4º e 11, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para otimizar o funcionamento das agências reguladoras em atenção ao interesse público e à proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 1º As sessões deliberativas das agências reguladoras devem ser públicas.

§ 2º As representações, os inquéritos, os procedimentos e os processos administrativos de competência das agências reguladoras serão públicos em todas as suas fases, não se admitindo tratamento sigiloso.

§ 3º As contribuições oferecidas por agentes públicos ou privados nos procedimentos de consulta pública devem ser levados em consideração pela agência reguladora na confecção da norma regulatória, devendo a agência motivar publicamente os atos e critérios utilizados em caso de rejeição de tais contribuições.

§ 4º A avaliação de desempenho das empresas reguladas, concessionárias ou não, deve levar em consideração o volume de reclamações ofertadas pelos usuários e consumidores perante os órgãos ou entidades de proteção e defesa do consumidor." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 11.** .....

§ 1º Os órgãos de proteção e defesa do consumidor terão direito à petição e à representação perante a agência reguladora, que dará prioridade à análise de tais demandas, bem como fundamentará o acolhimento ou a rejeição do pleito.

§ 2º Os órgãos de proteção e defesa do consumidor poderão solicitar que a agência reguladora custeie estudos técnicos necessários à defesa de seus interesses." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é inspirada nos debates ocorridos no Senado Federal, durante as audiências públicas realizadas em 2010 no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo por objetivo debater os 20 anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nesses debates, um dos pontos levantados é o de que as agências reguladoras não dispõem de todos os mecanismos necessários para a efetiva proteção e defesa do consumidor, o que exige reforma legislativa necessária à efetivação de tais mecanismos.

As conclusões levam à edição desse Projeto de Lei, derivado que é das ponderações efetivadas abaixo.

Primeiro, deve ser conferido maior poder de representação para os órgãos de proteção dos consumidores perante as agências. Tais demandas deverão ser atendidas com prioridade e a agência reguladora será obrigada a respondê-las, bem como estará obrigada a fundamentar suas decisões, em especial quando concluir pela rejeição do pleito.

Segundo, deve ser conferido orçamento estatal para que as associações de proteção ao consumidor tenham assessoramento técnico, a fim de subsidiar os seus trabalhos.

Isso é importante para que tais associações possam participar, com efetividade, de debates eminentemente técnicos e complexos que surgem, por exemplo, na discussão do índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.

Terceiro, deve haver maior transparência na tomada de decisão pelas agências reguladoras, por meio da exigência de que as sessões deliberativas sejam públicas, bem como pela exigência de que todas as fases dos inquéritos e processos administrativos sejam públicas.

Quarto, as contribuições oferecidas nas consultas públicas realizadas pelas agências reguladoras somente poderão ser rejeitadas pela agência por meio de atos devidamente motivados.

Quinto, a avaliação de desempenho das empresas reguladas, em especial as que são concessionárias, deve levar em consideração o volume de reclamações ofertadas pelos consumidores perante os órgãos de proteção do consumidor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa a contribuição deste Parlamento para o aprimoramento de tema do mais elevado interesse econômico e social.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2010.

PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE

ASSINAM PELA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA COMISSÃO NA REUNIÃO DE 09 / 11 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : (SEN RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
ALFREDO NASCIMENTO - PR	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 03/11/2010

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

.....

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

.....

Art. 11. Na Agência em cuja estrutura esteja prevista a Ouvidoria, o seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva – CGE II.

Parágrafo único. A lei de criação da Agência definirá as atribuições do Ouvidor, assegurando-se-lhe autonomia e independência de atuação e condição plena para desempenho de suas atividades.

.....

.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ofício nº 128/2010–CMA Brasília, 10 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 9 de novembro do ano em curso, nos termos dos arts. 235, II, f e 245 do RISF, foi aprovado por esta Comissão a apresentação de Projeto de Lei que "altera os arts. 4º e 11, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para otimizar o funcionamento das agências reguladoras em atenção ao interesse público e à proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários".

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço.

Senador **Renato Casagrande**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 12/11/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:15185/2010